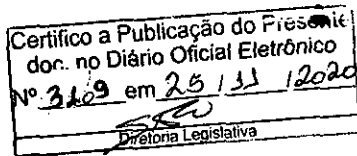




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.403, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.



INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM
ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Ronildo Macedo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote um Espaço Público Municipal -
PAEP com o objetivo de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias
urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas do Município de
Vilhena.

Art. 2º Para fins de execução do PAEP, são consideradas áreas de
adoção: praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de
avenidas, parques e demais áreas públicas.

Parágrafo único. As melhorias realizadas pela pessoa adotante podem
se destinar a:

I – incentivo e realização de ações voltadas à conservação, execução e
melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e áreas verdes;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – aperfeiçoamento das condições de uso dos espaços públicos e
entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

VI – incentivo à instalação e à manutenção de mobiliário urbano que
atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

VII – recuperação da paisagem urbana e manutenção da biodiversidade;

VIII – aprimoramento dos serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas públicas;

IX – capacitação e inclusão de zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social; e

X – implantação e expansão dos meios de acesso à *internet* nas praças e áreas verdes.

Art. 3º Os espaços públicos previstos no artigo 2º desta Lei poderão ser adotados por associações, sociedades empresariais, fundações, organizações religiosas, empresas individuais de responsabilidade limitada ou pessoas físicas com sede ou residência no Município.

§ 1º Ficam excluídas da participação no PAEP as pessoas que:

I – estejam impedidas de licitar ou que tenham sido declaradas inidôneas; ou

II – com débitos fiscais com o Município ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 2º As melhorias executadas mediante aprovação prévia observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

§ 3º Serão permitidas a veiculação de publicidade no espaço público adotado e a divulgação da parceria na imprensa, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo constituirá Comissão, composta por 05 (cinco) representantes, para articular a implantação do PAEP e opinar sobre os temas em discussão.

Art. 5º A pessoa interessada em participar do PAEP deverá apresentar requerimento à Comissão, contendo:

I – proposta de melhoria que pretenda executar, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas, entre outros documentos pertinentes, e seus respectivos valores; e

II – período de vigência da parceria.

§ 1º As associações, sociedades empresariais, fundações, organizações religiosas, empresas individuais de responsabilidade limitada, deverão apresentar também cópia de:



a) registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Rondônia, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização de funcionamento, conforme o caso; e

b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

§ 2º As pessoas físicas, deverão apresentar também cópia de:

a) documento de identidade;

b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF; e

c) comprovante de residência.

Art. 6º Após análise da Comissão, a proposta será remetida ao órgão competente, que realizará análise técnica, ratificando ou solicitando adequações.

§ 1º Caso haja adequações a serem feitas, a pessoa interessada deverá corrigir a proposta, encaminhando-a para nova análise.

§ 2º Aprovada a proposta, a pessoa interessada receberá todas as informações relacionadas à boa execução dos serviços e obras.

Art. 7º A proposta rejeitada será arquivada, sem prejuízo de nova proposição.

Art. 8º A proposta aceita resultará na elaboração e formalização de Termo de Parceria, celebrado entre a pessoa interessada e o Poder Executivo.

Art. 9º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, o órgão competente expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do interessado e o objeto da parceria.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico do Poder Executivo.

§ 2º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do comunicado, eventuais interessados poderão manifestar interesse com relação ao mesmo espaço público objeto da parceria.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar as documentações referidas no artigo 5º desta Lei.

Art. 10. Se houver requerimento de outros interessados, desde que atendidas as exigências do § 3º do artigo 9º desta Lei, o Poder Executivo apreciará todos os requerimentos recebidos e analisará a viabilidade das



propostas, escolhendo aquela mais adequada de acordo com juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 11. Ao Poder Executivo reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante toda a vigência do Termo de Parceria, recomendando à pessoa adotante, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 12. O Termo de Parceria terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

Art. 13. A cessação da execução do Termo de Parceria dar-se-á:

I – voluntariamente, pela pessoa adotante ou pelo Poder Executivo, mediante comunicado formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Executivo, em razão de descumprimento das finalidades e das cláusulas previstas no Termo de Parceria; e

III – discricionariamente, pelo Poder Executivo, em razão de interesse público.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de um espaço público.

Art. 15. Encerrada a parceria, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato que cessar o Termo de Parceria, a pessoa desligada do PAEP deverá retirar as placas publicitárias e os demais materiais e equipamentos instalados na área pública.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no § 1º deste artigo os acréscimos ao patrimônio público decorrentes da execução do Termo de Parceria.

§ 3º Não será permitido nenhum tipo de exploração econômica sobre a área pública adotada, sendo autorizada tão somente a utilização de espaço determinado e padronizado para publicidade da marca da pessoa adotante, conforme definido no Termo de Parceria.

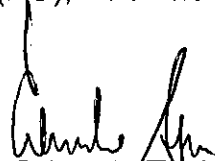
Art. 16. Fica instituído o título Pessoa Amiga de Vilhena, concedido pelo Poder Executivo àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.



Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 24 de novembro de 2020.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL